



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DDLA - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

DDLA Nº 000091/2023

Local e Data de Expedição: Cariacica / ES, 05/09/2023

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede o presente documento, no âmbito do Processo nº 0000566/2023, mediante AUTODECLARAÇÃO DO INTERESSADO abaixo discriminado de que a atividade descrita nesse documento é DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL visto que está contemplada pela Instrução Normativa nº 09, de 10 de dezembro de 2021, e que a atividade, por sua natureza, MANTÉM A COMPETÊNCIA NO ÂMBITO ESTADUAL. Seguem os dados do requerimento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: MUNICIPIO DE VILA VELHA

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: -

CNPJ/CPF: 27.165.554/0009-52

ENDEREÇO DO PROCESSO: Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica

MUNICÍPIO: Vila Velha

UF: Espírito Santo

CEP: 29102-375

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA DISPENSADA

TIPOLOGIA: Construção

ATIVIDADE DECLARADA: Manutenção de obra-de-arte especial (ponte), na rua Guaraná, sob o Rio Marinho. 2º ponte na rua Guaraná no sentido Cariacica, localizada na divisa entre os municípios de Vila Velha e Cariacica. Coordenadas da Ponte: 357807,00 m.E; 77478183,00 m.S.

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- Manutenção de obras-de-arte especiais

Ponto

UTM 24K (N)

P-1

UTM 24K (E)

7747816,9

357809

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) foi expedida tão somente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de total responsabilidade do interessado garantir a veracidade das informações prestadas e, ao obtê-la o interessado fica ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios da Instrução Normativa (IN) nº 09, de 10 de dezembro de 2021 e demais instrução(ões) aplicável(is), devendo ser sempre observadas as normas relativas ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos no local.

Ressalta-se que esta Autarquia Ambiental está dispensada de exigir a certidão / anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo, em conformidade com a determinação exarada pela PGE, constante no processo Edocs nº 2021-6PZ7C. Desta forma, a responsabilidade por consultar a municipalidade é do requerente, permanecendo a obrigatoriedade de possuir Anuência de Uso e Ocupação do Solo expedida pela municipalidade, quando couber.

A presente declaração não autoriza ou regulariza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, bem como, não autoriza a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas ou resíduos. Além disso, não desobriga o interessado de obter, deste Instituto ou demais órgãos competentes, autorização específica para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, outorga e/ou cadastro para captação de águas ou para diluição de efluentes, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Nota-se, ainda, que é obrigação dos responsáveis pelo empreendimento fazer uso de materiais, equipamentos, recursos e processos ambientalmente adequados e em conformidade com a atividade desta dispensa. Fica, ainda, ciente de que este instrumento não regulariza a área da sede do empreendimento, em caso de atividades de transporte rodoviário.

ESTA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SERÁ CONSIDERADA NULA EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO INVERDÍDICA, EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERGENTE DA CONSTANTE NA IN Nº 09/2021 E DEMAIS INSTRUÇÃO(ÕES) APLICÁVEL(EIS) OU DESOEDIÊNCIA A QUALQUER CRITÉRIO OU REQUISITO PREVISTO NA REFERIDA IN, SENDO TAIS CONDUTAS CONSIDERADAS INFRAÇÕES, ESTANDO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI.

A Declaração de Dispensa de Licenciamento fundamentada na IN nº 09/2021 não se aplica aos casos de empreendimentos ou atividades cujo licenciamento seja de competência de outros entes, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução Consema nº 01/2022.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: MUNICIPIO DE VILA VELHA

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -

CPF/CNPJ: 27.165.554/0009-52

